

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4388/90

Interessado: Arnaud Araújo Filho

Assunto: indicação do Interessado para lecionar a disciplina "Oftalmologia" na FM do ABC/Sto André.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0168/91      CTG "D" Aprovado em 06/02/91  
Comunicado ao Pleno em 20/02/91.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Arnaud Araújo Filho para lecionar, a partir de 09/10/90, a disciplina "Oftalmologia" do Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Cirúrgica, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de Médico, expedido, em 1986, pela Faculdade proponente, constando do histórico escolar de seu curso de graduação a disciplina para a qual esta sendo indicado (c/h:80).

Concluiu o Curso de Especialização em "Oftalmologia" realizado no período de 1º/2/88 a 31/1/90, na Escola Paulista de Medicina e obteve o título de Especialista em "Oftalmologia", conferido, em 05/3/90, pela Associação Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Freqüentou, ainda, cursos de aprimoramento médico, cumpriu estágios extracurriculares, participou de congressos e simpósios, desenvolveu e publicou trabalhos científicos, desempenhou atividades didáticas e recebeu homenagens e prêmios.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 99 da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Arnaud Araújo Filho a lecionar a disciplina "Oftalmologia" na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Sto André até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 05 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto  
Presidente em exercício nos termos do  
art. 13, § 3º do Regimento do CEE.